



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORA**

**Ofício Circular nº 112/2023/CGJCE**

Fortaleza, 13 de junho de 2023.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

**Assunto:** Dar ciência acerca da expedição do Provimento nº 13/2023/CGJCE, que dispõe sobre a utilização da funcionalidade “correção de classe”, em processos de conhecimento, cujo pedido de cumprimento de sentença não tenham sido albergados pelo Provimento 21/2019/CGJCE.

Senhores(as) Juízes(as),

Considerando a necessidade de traçar estratégias para promover o saneamento processual, com vista a possibilitar a migração do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) para o Processo Judicial Eletrônico (PJE), no âmbito do Poder Judiciário Estadual, com o mínimo possível de inconsistências, especialmente quanto aos pedidos de cumprimento de sentença ajuizados em data anterior a expedição do Provimento nº 21/2019/CGJCE (DJe 14/11/2019), que vedou a evolução e a correção de classe dos respectivos processos de conhecimento, venho, com os cordiais cumprimentos de estilo, científicos(as) acerca da expedição do **Provimento nº 13/2023/CGJCE** (cópia anexa), publicado no DJe de 12 de junho do corrente ano, que trouxe inovação quanto à matéria.

O referido normativo alterou a redação do *caput* e incluiu o parágrafo único ao art. 258 do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), conforme texto transscrito a seguir:

(...)

*Art. 258. O procedimento regulamentado nesta seção deverá ser utilizado somente nos peticionamentos apresentados após a data de publicação do Provimento nº 21/2019/CGJCE (DJe de 14/11/2019).*

**Parágrafo único.** Para fins de regularização dos pedidos de cumprimento de sentença ajuizados em data anterior a expedição do normativo referido no caput, fica autorizada a utilização da funcionalidade “correção de classe”, a ser aplicada no processo de conhecimento respetivo.

(...)

Diante do exposto, venho reforçar a todos os(as) magistrados(as) que possuam no acervo das unidades judiciárias sob sua responsabilidade, feitos nas situações reportadas no artigo acima descrito, **que procedam de imediato a “CORREÇÃO DE CLASSE” dos processos de conhecimento para cumprimento de sentença**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da presente data.

Por fim, cabe informar que a versão atualizada do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais) encontra-se disponibilizado no Portal da Corregedoria, podendo ser acessado através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.tjce.jus.br/corregedoria/codigo-de-normas-judiciais-2/>.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**  
**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**



**da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015**, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/1994, nº. 9.648/1998, nº. 9.854/1999, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023; SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Denise Maria Norões Olsen e Maurício Luis Cassalta de Paula Couto.

## OUTROS EXPEDIENTES

### DESPACHO

**Referência:** Processo nº 8501855-70.2023.8.06.0000

**Assunto:** Reconhecimento de dívida – Ressarcimento de diárias – Contrato nº Contrato 19/2022

**Interessada:** Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo a emissão de nota de empenho e o pagamento no valor total de R\$ 2.332,35 (dois mil e trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), alocados no 2º grau de jurisdição, em favor da empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., obedecidas as formalidades legais. Tal valor é referente ao ressarcimento de diárias pagas aos colaboradores durante o mês de agosto de 2022, do Contrato nº 19/2022 (Cerimonial).

À Gerência das Despesas para os procedimentos legais quanto ao pagamento.

Fortaleza, data registrada pelo sistema.

**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### PROVIMENTO Nº 13/2023/CGJCE

*Dispõe sobre alteração do teor da Seção VI do Capítulo VII do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que trata da evolução de classe nos pedidos de cumprimento de sentença.*

**A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída a Corregedora-Geral da Justiça de editar atos normativos para orientar e fiscalizar os juízes de primeiro grau, juízes de paz e servidores, nos termos do art. 39 e 41, I e V, "a" da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 255 ao 258 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (DJe 16/02/2021) que dispõe sobre a evolução de classe nos pedidos de cumprimento de sentença;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução do Órgão Especial nº 05/2020 do TJCE, que institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de pedidos de cumprimento de sentenças ajuizados em data anterior a expedição do Provimento nº 21/2019/CGJCE e a necessidade de promover o saneamento processual, visando a migração do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) para o Processo Judicial Eletrônico (PJE);

**CONSIDERANDO** que atualizações *normativas* fazem parte do processo regulatório e tendem a *aprimorar* a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a redação do *caput* e incluir o parágrafo único ao artigo 258 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

(...)

**Art. 258.** O procedimento regulamentado nesta seção deverá ser utilizado somente nos petições apresentados após a data de publicação do Provimento nº 21/2019/CGJCE (DJe de 14/11/2019).

**Parágrafo único.** Para fins de regularização dos pedidos de cumprimento de sentença ajuizados em data anterior a expedição do normativo referido no *caput*, fica autorizada a utilização da funcionalidade "correção de classe", a ser aplicada no processo de conhecimento respectivo.

(...)

**Art. 2º** Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 12 de junho de 2023.

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA